



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado JAIR BOLSONARO

**PROJETO DE LEI Nº            DE 2013.**  
**(Do Sr. Jair Bolsonaro)**

Altera a redação do parágrafo único do artigo 163, do Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que institui o Código Penal Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 163, do Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que institui o Código Penal Brasileiro, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos V e VI:

“Art. 163. ....

Parágrafo único – Se o crime é cometido:

V – durante o desenvolvimento de manifestações públicas de qualquer natureza.

Pena – detenção, de dois a quatro anos, e multa.

VI – com uso de meios que dificultem a identificação do agente.

Pena – detenção, de três a cinco anos, e multa. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado JAIR BOLSONARO

**JUSTIFICAÇÃO**

O direito legítimo da população brasileira à livre manifestação, essencial à consolidação da democracia em nosso país, tem sido maculado por atos de vandalismo que ocasionam graves danos ao patrimônio público e privado.

Os meios de comunicação estampam, quase que na totalidade das vezes, pequenos grupos “infiltrados” em movimentos pacíficos, depredando, deliberadamente, prédios, equipamentos e materiais sem qualquer justificativa.

Defendemos o direito da realização de reuniões públicas independentemente da finalidade, desde que ocorram de forma pacífica e nos termos expressos balizados em nossa Constituição Federal.

São consagrados como diretos e garantias fundamentais a livre manifestação do pensamento, porém sendo vedado o anonimato.

Com este projeto procuramos estabelecer circunstâncias agravantes ao tipo penal de dano, quando este crime ocorrer durante o desenvolvimento de manifestações públicas de qualquer natureza ou for praticado com uso de meios que dificultem a identificação do agente.

Sala das Sessões, em 05 de setembro de 2013.

**JAIR BOLSONARO**  
Deputado Federal – PP/RJ